



LEI MUNICIPAL Nº 138 / 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em Operações de Crédito para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênio com o **BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE**, visando estender aos Vereadores e Funcionários efetivos/estáveis desta Casa Legislativa Municipal, os financiamentos susceptíveis de consignação em **FOLHA DE PAGAMENTO**.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de que fala o Artigo 1º desta Lei, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas partes dos duodécimos mensais, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA
MADRE DE DEUS, PERNAMBUCO, 31 de dezembro de 2003.


Prefeito Municipal

a) – Roberto Abraham Abrahamian Asfora